

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para realocar os recursos do benefício extraordinário do Programa Auxílio Brasil para os benefícios Primeira Infância e Composição Familiar, bem como para atualizar monetariamente as linhas de referência do citado programa; e revoga os arts. 1º a 5º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, na parte em que trata do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para realocar os recursos do benefício extraordinário do Programa Auxílio Brasil para os benefícios Primeira Infância e Composição Familiar, bem como para atualizar monetariamente as linhas de referência do citado programa.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º

I - Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar: no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por



* C D 2 2 6 2 3 8 7 7 2 5 0 0 *

integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

I - em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 110,01 (cento e dez reais e um centavo) e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e

II - em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º Revogam-se os arts. 1º a 5º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma melhor estrutura de benefícios financeiros, o Programa Auxílio Brasil confere maior e mais efetiva proteção social, quando comparado ao extinto Bolsa Família. Entretanto, é claro o prejuízo causado pelo benefício extraordinário, instituído pela Medida Provisória nº 1.076, de 2021, convertida na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

Se a estrutura básica de benefícios do Auxílio Brasil possui um desenho orientado pelas diferentes necessidades das famílias, com olhar voltado a sua composição, privilegiando crianças e adolescentes, e em especial a primeira infância, o benefício extraordinário complementa as transferências de renda para as famílias beneficiárias até que alcancem o valor de R\$ 400,00, por núcleo familiar.

O desenho do referido benefício, porém, desconsidera as diferentes configurações familiares e os distintos níveis de desigualdades e necessidades de seus integrantes por complementação de renda, que naturalmente guardam relação com o número de pessoas vivendo na pobreza, em particular com crianças e adolescentes em situação de privação. Podemos



citar, como exemplo, uma família extremamente pobre formada por uma mãe solteira com três menores, que recebe do Auxílio Brasil os mesmos R\$ 400,00 que outra família, também extremamente pobre, constituída por apenas um homem solteiro, a despeito de diferentes e evidentes níveis de desproteções sociais envolvidos nas citadas situações. O Programa Auxílio Brasil deixou de priorizar mães chefes de famílias e com mais filhos e conferiu tratamento igualitário a homens que vivem sozinhos. Frente à oportunidade de aumentar o benefício para mulheres chefes de família, o atual formato privilegia taxistas e caminhoneiros.

Essa distorção causada pela atual gestão do programa opera em claro prejuízo aos direitos femininos, pois sabemos que mais de 90% dos lares beneficiários são chefiados por mulheres.

Assim, com a finalidade de priorizar o reestabelecimento de direitos femininos prejudicados na atual gestão da política de transferência condicionada de renda, propomos o presente projeto de lei para utilizar o substancial incremento orçamentário que o benefício extraordinário trouxe para o Auxílio Brasil em favor do papel central que as mulheres têm no gerenciamento doméstico das famílias pobres. São elas as responsáveis por pagar as contas, fazer compras e administrar um lar, em um cenário de carestia e de serviços públicos precários.

Assim, sem gerar qualquer impacto financeiro e orçamentário, propomos que esses recursos sejam realocados nos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar, que passarão de R\$ 130 e R\$ 65, respectivamente, para R\$ 250 e R\$ 125. Aproveitando essa realocação de recursos, também propomos sejam as linhas de pobreza e de extrema pobreza atualizadas monetariamente pelo IPCA, calculado pelo IBGE. Assim, considerando a inflação acumulada desde dezembro do ano passado, quando promulgada a Lei nº 14.284, de 2021, e o mês de agosto, medida pelo referido índice, sugerimos uma correção de aproximadamente 5,5% nos valores de referência da política.

Convictos da justiça e acerto das medidas propostas, voltadas para proporcionar uma melhor e mais efetiva proteção social das famílias



pobres no Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.



Deputado ZÉ SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226238772500>



* C D 2 2 6 2 3 8 7 7 2 5 0 0 *